

CONTRATO Nº 2018212/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 140/2018
Processo LC n.º 221 – Homologado em 09/10/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.788.874/0001-50, com sede à Avenida Willy Barth, S/N, Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, Fone: 45 99977 8585, E-MAIL: edimaresser@hotmail.com neste ato representado pelo Senhor Edimar Antonio Esser, portador do CPF sob nº 706.115.999-53, RG 1.788.853-6, residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação a serem utilizadas nas atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes junto ao Projeto Pia do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

LOTE 1 : ALIMENTOS DIVERSOS

ITEM	MED.	QNT.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Kg	6	Açúcar Baunilha (500gr).	IREMAR	8,63	51,78
02	Kg	350	Açúcar Cristal pcte 5kg	SANTA ISABEL	1,94	679,00
03	Kg	50	Amendoim tipo 1, sem casca, 500 gr	ZAELI	15,14	757,00
04	Kg	5	Amido de milho 500 gr	KITAL	4,97	24,85
05	Kg	10	Arroz integral tipo I, pacote de 5 kg.	ZAELI	4,36	43,60
06	Kg	80	Arroz tipo 1, parabolizado (5 kg)	DELLARROZ	2,76	220,80
07	Kg	80	Arroz Polido, Tipo 1, isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas, acondicionado em embalagem de 05 kg, em sacos plásticos	DELLARROZ	2,96	236,80

			transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo.			
08	Pct	40	Bolacha integral, acondicionado em embalagem de 400g, sem presença de gordura vegetal hidrogenada.	ISABELA	5,92	236,80
09	Pct	100	Bolacha tipo Maria, acondicionada em embalagem de 370grs.	NINFA	4,75	475,00
10	Kg	50	Chocolate em pó, contendo mais de 50% de cacau, acondicionado em embalagem de 01kg.	DONA JURA	54,10	2.705,00
11	Un	150	Creme vegetal, sem sal, sem gordura hidrogenada, obtido de matéria prima vegetal, enriquecidas com vitaminas A, D e E, embalagem de 500g.	BECEL	9,63	1.444,50
12	Kg	40	Farinha de Milho Biju, acondicionado em embalagem de 500g, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garante a integridade do produto até o momento do consumo.	ZAELI	5,64	225,60
13	Kg	30	Farinha de milho, acondicionada em embalagem de 01kg.	ZAELI	3,35	100,50
14	Kg	500	Farinha de trigo especial Premium, acondicionado em embalagem de 05kg, impermeável, limpa, não violada, resistente que garantem a integridade do produto até o momento do consumo.	HORIZONTE	3,00	1.500,00
15	Kg	12	Fermento biológico seco p/ pão, em embalagem de 500g.	FLEISCHMANN	37,41	448,92
16	Un	35	Fermento Químico em pó, embal de 250gr	ROYAL	7,11	248,85
17	Kg	30	Legumes em conserva (milho e ervilha) 200 gr	QUERO	16,94	508,20
18	Un	25	Macarrão parafuso (500g)	GALO	16,05	401,25
19	Un	14	Melado de cana - embalagem de 800 grs.	NATURAL CAMPO	12,75	178,50
20	Un	400	Óleo vegetal, refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor	COAMO	3,65	1.460,00

			característicos, embalagem PET de 900 ml.			
21	Kg	1	Orégano, desidratado, isenta de impurezas e umidade, acondicionadas em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo de 10 a 100 gramas de peso líquido.	GERIBA	89,50	44,75
22	Dz	450	Ovos de galinha, casca porosa, sem trinca, embalagem de 01 dúzia, íntegro, sem manchas ou sujidades, tamanho uniforme.	RIO GRANDE	5,60	2.520,00
23	Kg	35	Pipoca tipo 1 emb. de 500 gr	ZAELI	4,82	168,70
24	Kg	75	Polvilho azedo, acondicionado em embalagem de 25 kg, impermeável, limpa, não violada, resistente que garantem a integridade do produto até o momento do consumo.	HORIZONTE	6,84	513,00
25	Kg	75	Polvilho doce, acondicionado em embalagem de 25 kg, impermeável, limpa, não violada, resistente que garantem a integridade do produto até o momento do consumo.	HORIZONTE	5,68	426,00
26	Kg	50	Sal Iodado, Acondicionado embalagem de 01 kg	PLUMA	1,70	85,00
27	Un	20	VINAGRE DE MAÇÃ Vinagre de maçã, padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet com capacidade de 750 ml. É um produto: sem corantes, sem essências. E sem adição de açúcares. É um produto: sem corantes, sem essências. E sem adição de açúcares. Prazo de validade não inferior a 06 meses.	KOLLER	3,83	76,60

LOTE 2: QUEIJO/LEITE/IOGURTE

ITEM	MED.	QNT.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Kg	250	Queijo Mussarela, sem crosta e oleaduras, cor branca a amarela, consistência semi-dura e suave, não fatiado.	DOM ARMANDO	30,15	7.537,50

02	Lt	1.700	Leite semi desnatado, embalagem de 1 litro UHT.	FRIMESA	4,00	6.800,00
03	Lt	500	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA - Soro de leite pasteurizado, leite pasteurizado semidesnatado, açúcar, preparado de morango. Embalagem de 01 litro.	FRIMESA	4,85	2.425,00

LOTE 3: CARNES

ITEM	MED.	QNT.	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Kg	316	CARNE de frango coxa e sobrecoxa, congelada, sem escurecimento, manchas esverdeadas e / ou outras cores estranhas ao produto, firme, não amolecida não pegajosa, acondicionada em embalagem plástica atóxica de 2 kg, com carimbo do órgão fiscalizador sif ou sim.	COPAGRIL	6,75	2.133,00
02	Kg	286	Carne de frango (peito de frango) acondicionado em embalagem plástica não tóxica de 2 kg com carimbo do órgão fiscalizador (SIF OU SIM)	COPAGRIL	9,90	2.831,40
03	Kg	110	Carne de peixe (filé sem espinho) acondicionada em embalagem não atóxica, com carimbo do órgão fiscalizador.	GELSON	25,10	2.761,00
04	Kg	130	Carne Suína magra, sem osso, sem pele, eliminação do excesso de gordura, em cubos pequenos, acondicionados em embalagem não atóxica de 02kg, com carimbo do órgão fiscalizador (SIF ou SIM).	RAINHA	14,55	1.891,50
05	Kg	190	Presunto magro, sem capa de gordura, firme, não pegajoso, sem manchas e não fatiado, em peça, embalado a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantem a integridade do produto até o momento do consumo.	FRIMESA	23,30	4.427,00
06	Kg	200	Carne de Bovino, magra, sem osso, eliminação do excesso de gordura, cartilagem e aponeuroses, sem escurecimento, manchas esverdeadas e / ou outras cores estranhas ao produto, firme, não amolecida, nem pegajosa, acondicionado em embalagem plástica, atóxica de 2kg, com carimbo do órgão	RAINHA	20,40	4.080,00

			fiscalizador (SIF ou SIM).			
07	Kg	400	Carne moída bovina, sem gordura, acondicionado em embalagem plástica não tóxica de 2 kg com carimbo do órgão fiscalizador (SIF OU SIM).	RAINHA	21,05	8.420,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 140/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 59.087,40 (cinquenta e nove mil oitenta e sete reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária de Assistência Social.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006.005 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.07.12 – 4846 – Gêneros Alimentícios p/ Copa e Cantina – Fonte 934

0824415002052 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA – PAIF

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os alimentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- J As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura. Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que vão entregar, na hora da abertura da licitação.
- J Uma vez solicitadas, as mercadorias deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após solicitação, junto a secretaria solicitante;
- J Os produtos a serem entregues não poderão ter validade inferior a 06 meses, ou data mínima de validade dependendo do produto. Na entrega dos produtos, os mesmos deverão ter descrito a data de sua fabricação.
- J Os produtos a serem entregues deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT, ANVISA e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 09 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

**EDIMAR ANTONIO ESSER EIRELI – ME – CONTRATADA
EDIMAR ANTONIO ESSER**